

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

MICHELE MIRTES PAULO HENDLER

LAUDOS PERICIAIS CONTÁBEIS: ETAPAS PARA ELABORAÇÃO

CRICIÚMA

2016

MICHELE MIRTES PAULO HENDLER

LAUDOS PERICIAIS CONTÁBEIS: ETAPAS PARA ELABORAÇÃO

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador: Prof. Me. Leonel Luiz Pereira

CRICIÚMA

2016

MICHELE MIRTES PAULO HENDLER

LAUDOS PERICIAIS CONTÁBEIS: ETAPAS PARA ELABORAÇÃO

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharel, no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Perícia Contábil.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Leonel Luiz Pereira - Me - (UNESC) – Orientador

Prof. Adilson Pagani Ramos – Me - (UNESC) - Examinador

Dedico este trabalho aos meus pais Julçara e Paulo, a minha irmã Magali e ao meu esposo Edson pelo incentivo e companheirismo.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus pela saúde e oportunidade de estar realizando mais uma etapa da minha vida.

Aos meus pais Paulo e Julçara que me apoiaram nesta longa jornada, a minha irmã Magali pelo incentivo. Ao meu marido Edson pela paciência, respeito, força e companheirismo.

Aos colegas que compartilharam todos esses anos os trabalhos, as dúvidas, as alegrias, que dividiram sua sabedoria, que me ajudaram em minhas dificuldades, que desde já sinto muita falta e ao mesmo tempo agradeço a Deus pela oportunidade de conhecê-los.

As minhas amigas Tamara Anacleto, Jaqueline Mendes, Jucimar Mendes, Marcia da Rosa, Daniela Joaquim, agradeço muito a vocês pela amizade e por estarem ao meu lado todos esses anos, **MUITO OBRIGADO POR TUDO, ADORO VOCÊS.**

Agradeço a todos os professores do Curso de Ciências Contábeis – UNESC, pelo aprendizado, por compartilharem suas experiências profissionais, pela ajuda na realização das APEs e do PIO, pelos ensinamentos que com certeza contribuíram muito para minha vida pessoal e profissional, **MUITO OBRIGADO!**

Um agradecimento especial ao meu professor e orientador Leonel, pelo conhecimento repassado, a pontualidade, responsabilidade, dedicação, paciência, por me ajudar na conclusão deste trabalho.

Enfim a todos aqueles que de alguma forma contribuíram para a realização deste trabalho.

“Que os vossos esforços desafiem as impossibilidades, lembrai-vos de que as grandes coisas do homem foram conquistadas do que parecia impossível”.

Charles Chaplin

RESUMO

HENDLER, Michele Mirtes Paulo. **Laudos Periciais Contábeis: etapas para elaboração**. 2016. 42 p. Orientador: Leonel Luiz Pereira. Trabalho de Conclusão de Curso de Ciências Contábeis. Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC. Criciúma – SC.

Este trabalho tem por objetivo apresentar as etapas para elaboração dos Laudos Periciais Contábeis. Devido aos processos existentes na esfera judicial, a Perícia é um recurso utilizado pelos magistrados para buscar informações e esclarecimentos referentes à matéria em questão. Quando o assunto for de cunho contábil, o juiz nomeia um perito contador para realizar a perícia contábil. A apresentação de todas as informações e provas encontradas pelo perito é inserida no Laudo Pericial Contábil. Para o alcance dos objetivos da pesquisa utilizou-se da metodologia bibliográfica e descritiva importantes para atingir o objetivo geral da pesquisa. Os resultados obtidos demonstram que as etapas para elaboração do laudo pericial contábil são: estrutura, prólogo de encaminhamento, abertura, considerações preliminares, quesitos, respostas, conclusão, assinatura do perito, anexos, pareceres e apresentação. Diante do exposto, os profissionais de contabilidade que atuam como Perito devem respeitar as normas existentes para a elaboração de seus trabalhos, pois este servirá para orientação dos juízes frente ao processo.

Palavras-chave: Perícia Contábil. Perito Contábil. Laudo Pericial Contábil. Etapas para Elaboração.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Comparativo entre perito contador e assistente técnico.....	18
Quadro 2: Direitos e deveres do perito.....	22
Quadro 3: Elaboração do laudo pericial contábil.....	34
Quadro 4: Prólogo de encaminhamento/ Abertura.....	35
Quadro 5: Considerações preliminares.....	35
Quadro 6: Quesitos.....	36
Quadro 7: Respostas aos quesitos.....	36
Quadro 8: Assinatura do Perito.....	36
Quadro 9: Conclusão.....	37
Quadro 10: Anexos.....	37

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art.- Artigo

CFC- Conselho Federal de Contabilidade

CRC- Conselho Regional de Contabilidade

CPC- Código de Processo Civil

CPIs- Comissões Parlamentares de Inquérito

DHP- Declaração de Habilitação Profissional

ICP- Infraestrutura de Chaves Públicas

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
1.1 TEMA, PROBLEMA E QUESTÃO DE PESQUISA	11
1.2 OBJETIVOS	12
1.3 JUSTIFICATIVA DA PESQUISA	12
1.4 ESTRUTURA DO ESTUDO	13
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	14
2.1 CONCEITO DE PERÍCIA CONTÁBIL	14
2.2 CLASSIFICAÇÃO DA PERÍCIA CONTÁBIL.....	14
2.2.1 Perícia judicial	15
2.2.2 Perícia semijudicial	15
2.2.3 Perícia extrajudicial	16
2.2.4 Perícia arbitral	16
2.3 DIFERENÇA ENTRE PERÍCIA E AUDITORIA	17
2.4 PERITO CONTADOR E ASSISTENTE TÉCNICO.....	17
2.4.1 Nomeação do perito contábil	18
2.4.2 Impedimento e suspeição	19
2.4.3 Recusa e substituição do perito	19
2.4.4 Planejamento da perícia	20
2.4.5 Honorários	21
2.4.6 Direito e deveres do perito	22
2.5 PROVAS PERICIAIS.....	23
2.5.1 Tipos de provas	23
2.5.2 O ônus da prova	24
2.6 LAUDO PERICIAL CONTÁBIL.....	25
2.6.1 Laudo insuficiente	26
2.6.2 Laudo separado	26
2.6.3 Laudo consenso	27
2.6.4 Dos quesitos e suas respostas	27
2.6.5 Prazo de entrega de laudo – perito contábil e assistente técnico	28
2.6.5.1 Prorrogação do prazo para a entrega do laudo.....	28
2.6.6 Anexos dos laudos	28
2.7 O PARECER TÉCNICO	29

3 METODOLOGIA	31
3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO.....	31
3.2 PROCEDIMENTOS PARA COLETA E ANÁLISE DOS DADOS.....	32
4 ETAPAS PARA A ELABORAÇÃO DE UM LAUDO PERICIAL CONTÁBIL	33
4.1 PROCEDIMENTOS.....	33
4.2 ELABORAÇÃO DO LAUDO CONTÁBIL	38
4.2.1 Qualidades do laudo	38
4.4 APRESENTAÇÃO DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL.....	39
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	40
REFERÊNCIAS.....	41

1 INTRODUÇÃO

Neste capítulo está inserido o tema, o problema e questão de pesquisa, o objetivo geral e específicos, a justificativa e a estrutura de estudo.

1.1 TEMA, PROBLEMA E QUESTÃO DE PESQUISA

No âmbito da Justiça existem muitas ações a serem julgadas por parte dos juízes, as divergências existentes entre: empregado e empregador, sócios de empresas e separação judicial envolvendo patrimônio jurídico, entre outros. Diante disso os magistrados devem analisar todas as informações que envolvem o processo para decretar a sentença.

Muitas vezes o juiz não possui conhecimento técnico referente à matéria em questão, então nomeia um perito técnico para realizar uma perícia. Quando o processo for de cunho contábil, o juiz nomeia o perito contador para realizar a perícia e elaborar o laudo pericial contábil que compreende informações relevantes para o esclarecimento da lide.

O laudo pericial contábil é um trabalho realizado exclusivamente pelo perito contador, graduado em Ciências Contábeis, conhecedor das Normas Brasileiras de Contabilidade e de outras áreas que complementam sua formação profissional como Direito Trabalhista, previdenciário, matemática financeira, entre outras.

Diante do conhecimento adquirido, o perito inicia a estruturação do laudo, para isso é necessário reunir provas e documentos que envolvem o processo. O laudo é um elemento que contém todas as informações encontradas referentes à matéria em questão, e por isso deve ser apresentado de maneira clara e objetiva para subsidiar o juiz na solução de litígios.

O Conselho Federal de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade apresentam as regras para a elaboração do laudo pericial contábil, portanto, devem possuir características que fundamentam e respeitem a estrutura estabelecida por estas regras.

Assim surge a seguinte questão problema: quais as etapas para a elaboração do laudo pericial contábil?

1.2 OBJETIVOS

Essa pesquisa tem como objetivo geral conhecer as etapas para a elaboração dos laudos periciais contábeis. Para atingir o objetivo geral, têm-se os seguintes objetivos específicos:

- verificar a legislação pertinente à construção de Laudos Periciais;
- identificar os tipos de laudos periciais,
- apresentar os elementos necessários para a elaboração de um Laudo Pericial.

1.3 JUSTIFICATIVA DA PESQUISA

Os profissionais de diversas áreas do conhecimento precisam possuir habilidades e competências para obter reconhecimento em sua profissão, os bacharéis em ciências contábeis que atuam como perito contador ou perito contador assistente devem possuir aptidões que contribuam para a realização de um trabalho pericial de qualidade.

O contador que atua como perito contábil, precisa realizar o trabalho proposto baseado nas normas exigidas pela profissão, possuir ética profissional e conhecimento da matéria em análise. A realização de um trabalho de qualidade é de fundamental importância para as partes envolvidas e para o juiz que conduz o processo, pois fornece subsídio para a decisão de uma sentença.

Para os profissionais da contabilidade a execução de um Laudo Pericial é de extrema responsabilidade, pois a atividade de examinar os fatos, e fornecer informações verdadeiras para a justiça requer estudo, zelo e comprometimento. Os contadores que pretendem seguir a carreira de perito devem analisar os requisitos básicos para a elaboração deste estudo e os peritos do juízo ou das partes atuantes devem obedecer às normas estabelecidas pela legislação.

Para os acadêmicos do curso de ciências contábeis, este estudo contribui para o entendimento dos aspectos relevantes que envolvem as etapas de elaboração do laudo pericial contábil, o conhecimento técnico e científico do profissional, as informações apresentadas, as normas vigentes e os procedimentos utilizados para sua construção.

Perante a sociedade este trabalho possui um papel fundamental, a execução de um laudo pericial adequado auxilia o juiz no esclarecimento dos fatos envolvendo o processo e conseqüentemente uma decisão justa para as partes.

1.4 ESTRUTURA DO ESTUDO

Após a seção introdutória, este estudo está organizado de acordo com as seguintes etapas: fundamentação teórica; procedimentos metodológicos; análises e discussão dos resultados empíricos; e considerações finais. A fundamentação teórica é referente às etapas para a elaboração dos laudos periciais contábeis. Em seguida apresentam-se os procedimentos metodológicos com o método, abordagem, objetivos, estratégias e técnicas de pesquisa, posteriormente, são discutidos os resultados e suas relações com outros estudos. Finalmente, são apresentadas as considerações finais.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo serão apresentados os conceitos essenciais para a elaboração deste trabalho. O conceito de perícia contábil e sua classificação, diferença entre perícia e auditoria, perito contador e assistente técnico: nomeação, impedimento, suspeição, recusa e substituição, planejamento da perícia, honorários, direitos e deveres do perito, provas, tipos de provas, Laudo Pericial Contábil: insuficiente, separado e consenso, estrutura, prazo de entrega do perito e assistente técnico, prorrogação do prazo para entrega, dos quesitos e suas respostas, anexos dos laudos e parecer técnico.

2.1 CONCEITO DE PERÍCIA CONTÁBIL

A perícia contábil é definida pela necessidade de um entendimento técnico referente a questões contábeis. Magalhães et al (2004) descrevem que a perícia contábil é um trabalho que necessita de conhecimento técnico da matéria periciada, para subsidiar os juristas no julgamento do processo e na resolução de conflitos de interesse das partes.

Sá (2011, p. 3) descreve que,

perícia contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramento, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião.

Portanto perícia contábil é o recurso que as empresas e a sociedade têm para comprovar em algumas situações, seus direitos, e se defenderem das diversas circunstâncias.

2.2 CLASSIFICAÇÃO DA PERÍCIA CONTÁBIL

Conforme Alberto (2000) a perícia contábil é classificada da seguinte forma:

- ✓ Perícia judicial;
- ✓ Perícia semijudicial;
- ✓ Perícia extrajudicial;

✓ Perícia arbitral.

A seguir apresentam-se os conceitos e a diferença entre elas.

2.2.1 Perícia judicial

As perícias judiciais têm o objetivo de auxiliar os juízes na solução de litígios, de acordo com Magalhães et al. (2001, p. 23) “ a perícia judicial assume forma solene porque é determinada por um magistrado e sujeita a ritos judiciais estabelecidos por lei”.

A perícia contábil é realizada no poder judiciário, Alberto (2002, p. 53) afirma que “a perícia judicial é aquela dentro dos procedimentos processuais do Poder Judiciário, por determinação, requerimento ou necessidade de seus agentes ativos, e se processa segundo regras legais específicas”.

Quando as partes em litígio não têm uma definição referente aos conflitos em questão, o juiz nomeia um perito para fazer o trabalho de investigação dos fatos e emitir um parecer.

2.2.2 Perícia semijudicial

A perícia semijudicial, é aquela realizada fora do Poder Judiciário. Segundo Alberto (2000, p. 53),

A perícia judicial é aquela realizada dentro do aparato institucional do estado, porém fora do Poder Judiciário, tendo como finalidade principal ser meio de prova nos ordenamentos institucionais usuários. [...] classificamo-las em semijudiciais porque as autoridades policiais, parlamentares ou administrativas têm algum poder jurisdicional, ainda que relativo e não com a expressão e extensão do poder jurisdicional classicamente enquadravel como pertencente ao Poder Judiciário, e, ainda, por estarem sujeitas a regras legais e regimentais que se assemelham às judiciais.

Conforme Zanna (2007, p. 64) perícia semijudicial,

é a que acontece dentro do aparato institucional do Estado, porém fora do Poder Judiciário,[...].Esta espécie de perícia contábil ocorre, por exemplo, no âmbito do Tribunal de Impostos e Taxas e pode acontecer, por requerimento, no âmbito de Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) e inquéritos administrativos em geral. Seguem as determinações do magistrado ou autoridade equivalente segundo os poderes da República em que acontece o trabalho pericial.

Este tipo de perícia é realizado fora do poder judiciário, um exemplo desta situação; diz respeito à análise das prestações de contas de uma prefeitura por parte do Tribunal de Contas do Estado, se ficar dúvida em relação a alguma documentação contábil, o tribunal pode pedir uma perícia contábil para dirimir as dúvidas.

2.2.3 Perícia extrajudicial

O objetivo deste tipo de perícia é buscar uma solução para os conflitos existentes sem a necessidade do Poder Judiciário. A perícia extrajudicial segundo Magalhães et al (2004, p. 22),

principalmente, por acordo entre as partes. Estas convencionam que a questão pendente seja solucionada tendo por base a informação pericial. Os profissionais escolhidos procedem aos exames que se propuserem e emitem parecer. Em caso contrário, escolher-se-á um perito-desempassador, com cujo parecer se dá por encerrada a perícia.

A perícia extrajudicial, conforme orienta Zanna (2007) não é realizada no poder judiciário, as partes que possuem divergências em diferentes assuntos, buscam um entendimento sem precisar utilizar os recursos arbitral e judicial. As partes podem solicitar a orientação de contadores que atuam como peritos e advogados para auxiliarem no entendimento dos conflitos em questão.

A perícia extrajudicial, é realizada quando as partes envolvidas no conflito não chegam a um acordo, então é necessário contratar um perito técnico para emitir um parecer e intermediar um entendimento sem envolver o Poder judiciário.

2.2.4 Perícia arbitral

A perícia arbitral não é realizada no Poder Judiciário, mas possui a figura do perito nomeado pelas partes para conduzir a ação. “é aquela perícia realizada no juízo arbitral – instância decisória criada pela vontade das partes”. (ALBERTO, 2000, p. 54).

Conforme Zanna (2007, p. 63), “a perícia arbitral tem a finalidade de servir ao árbitro escolhido pelas partes. É semelhante à perícia judicial e acontece em ambiente parecido”.

A perícia arbitral é realizada extrajudicialmente, não é solicitada pelo juiz, mas possui validade de uma perícia judicial.

2.3 DIFERENÇA ENTRE PERÍCIA E AUDITORIA

A auditoria contábil é um trabalho realizado com o objetivo de examinar e verificar se as informações referentes à determinada empresa, estão de acordo com as normas internas e por aquelas estabelecidas pela legislação.

Na perícia contábil o objetivo é avaliar, buscar provas, examinar para emitir parecer referente a determinado assunto.

Hoog (2008, p. 129) afirma que “a perícia é a prova elucidativa dos fatos, já a auditoria é mais revisão, verificação, tende a ser necessidade constante, repetindo-se de tempo em tempo com menos rigores metodológicos, pois se utiliza da amostragem”.

Conforme Santos, Schmidt e Gomes (2006, p. 45), “a principal diferença entre auditoria e a perícia é de que esta trabalha com a totalidade dos fatos, enquanto a auditoria trabalha com uma amostragem dos fatos”.

A auditoria e a perícia contábil são distintas, conforme Sá (2011, p. 17),

a perícia serve a uma época, a um questionamento, a uma necessidade; a auditoria tende a ser a necessidade constante, atingindo um número muito maior de interessados, sem necessidades de rigores metodológicos tão severos; basta dizer que a auditoria consagra a amostragem e a perícia a repele, como critério habitual.

A auditoria tem a função de verificar, revisar as demonstrações elaboradas e emitir um parecer técnico, já a perícia contábil é um trabalho realizado com o objetivo de esclarecer os fatos e reunir provas referentes à matéria em litígio.

2.4 PERITO CONTADOR E ASSISTENTE TÉCNICO

No âmbito contábil existe a figura do perito contador e o perito contador assistente, segundo Magalhães et al (2004, p. 162),

o perito contador e o perito contador assistente devem comprovar sua habilitação mediante apresentação de certidão específica, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade, na forma a ser regulamentada pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Para Zanna (2007) ambos precisam ser conhecedores das normas contábeis e da legislação pertinente, possuir conhecimento técnico para exercer tal função, porém, o perito contador é nomeado pelo juiz e o assistente pode ser indicado pelas partes envolvidas no processo.

Os profissionais contábeis que elaboram a perícia, o perito e o assistente técnico precisam estar habilitados para exercer tal função, possuir ética profissional para a elaboração dos trabalhos, capacidade técnica, e conhecimentos gerais que auxiliam na execução da perícia. (SÁ, 2011).

Com relação à figura do perito contador e do assistente técnico, o quadro 1 apresenta um comparativo entre esses profissionais.

Quadro 1: Comparativo entre perito contador e assistente técnico

Comparação dos Profissionais	
Perito	Assistente Técnico
1. Nomeado pelo Juiz	1. Indicado pelo litigante
2. Contador habilitado	2. Contador habilitado
3. Sujeito a impedimento ou a suspeição, previstas no CPC	3. Não está sujeito ao impedimento, previsto no CPC
4. Recebe seus honorários mediante alvará determinado pela Justiça	4. Recebe seus honorários diretamente da parte que o indicou
5. O prazo para a entrega dos trabalhos é determinado pelo Juiz	5. O prazo de manifestação para opinar sobre o laudo do perito é de 10 dias após a publicação da entrega do laudo oficial

Fonte: Hoog (2008, p. 60)

O perito contador assistente deve ter conhecimento da matéria periciada assim como o perito responsável pela elaboração do trabalho, pois a capacidade técnica e a habilidade de ambos contribuirão para a execução de um trabalho de qualidade.

2.4.1 Nomeação do perito contábil

A nomeação do perito é realizada com base em critérios, conforme Santos, Schmidt e Gomes (2006, p. 27), “o perito para ser nomeado, além de

condição legal e técnica, deverá anexar seu currículo devidamente comprovado e gozar da confiança do juízo, uma vez que o juiz é que indica o perito”.

De acordo com Magalhães e Lunkes (2008, p. 25),

o perito oficialmente nomeado é auxiliar direto do Juiz perante a massa patrimonial ou a entidade a ser periciada. Seus poderes são limitados, aos meios necessários e legais, no sentido de buscar os esclarecimentos e as comprovações dos fatos para elucidação das dúvidas levantadas pelo magistrado e/ou pelas partes em forma de quesitos.

A nomeação do perito contábil é realizada pelo juiz e a indicação dos peritos assistentes é realizada pelas partes do processo.

2.4.2 Impedimento e suspeição

O impedimento do perito contábil conforme Santos, Schmidt e Gomes (2006, p. 30) ocorrem quando:

- ✓ parte do processo;
- ✓ testemunha ou mandatário da parte;
- ✓ advogado da parte;
- ✓ cônjuge, ou parente da parte;
- ✓ funcionário de direção ou de administração da parte;
- ✓ amigo íntimo ou inimigo capital da parte;
- ✓ credor ou devedor da parte;
- ✓ herdeiro ou empregador da parte.

O perito não deverá ser nomeado para o processo, caso se enquadre em algumas das situações de impedimento e suspeição.

A suspeição do perito-contador ocorre quando “depois de nomeado, contratado ou escolhido verificar a ocorrência de situações que venha suscitar suspeição em função da sua imparcialidade ou independência e, desta maneira, comprometer o resultado do seu trabalho em relação à decisão”. (SÁ, 2011, p. 22).

No caso de impedimento ou suspeição o profissional deve comunicar imediatamente o juiz, caso contrário sofrerá as penalidades conforme legislação.

2.4.3 Recusa e substituição do perito

O perito contábil pode recusar-se à indicação da perícia. Assim apresentam-se as situações garantidas por legislação para recusar-se a indicação,

“estado de saúde, impedimentos éticos, indisponibilidade de tempo. A recusa deve ser comunicada ao juiz, por escrito, com justificativa, quando então será nomeado outro perito para substituir ou prender a função”. SÁ (2011, p. 69).

O profissional que for nomeado para realizar a perícia e estiver impedido conforme legislação deve comunicar por escrito ao juiz para que este nomeie outro profissional para executar a função. (SANTOS; SCHMIDT; GOMES, 2006).

O perito possui um prazo para recusar-se a elaborar a perícia, caso este não manifeste a recusa no prazo estabelecido terá que cumprir o trabalho para o qual foi nomeado.

2.4.4 Planejamento da perícia

O planejamento da perícia é a organização do trabalho, destacando cada etapa a ser seguida para sua realização, o planejamento dos trabalhos periciais deve ser realizado considerando os prazos para a entrega do laudo e parecer, e o entendimento do assunto pelo qual será pautada a perícia. (ALBERTO, 2002).

De acordo com Figueiredo (2006, p. 48) “o trabalho deve ser antecedido por um planejamento, no qual serão incluídas todas as possibilidades de exames, com a finalidade de minimizar a margem de erros que possam vir a ocorrer durante a execução do trabalho”.

A perícia contábil inicia-se a partir do planejamento, este procedimento permite que o perito organize a execução do seu trabalho, determinando as etapas a serem seguidas, estabelecendo os procedimentos para buscar as informações necessárias para a elaboração da perícia.

Para a elaboração de uma perícia contábil, conforme Peleias e Ornelas (2013) é necessário que o profissional tenha planejamento para:

- ✓ cumprir os prazos estabelecidos;
- ✓ reunir provas;
- ✓ realizar cálculos;
- ✓ analisar os autos;
- ✓ elaborar o laudo de acordo com as informações encontradas.

Por isso, o planejamento da perícia auxilia o profissional na elaboração dos trabalhos, visando reunir informações importantes para sua execução.

2.4.5 Honorários

Os honorários contábeis são as remunerações dos profissionais que realizam a perícia, estes devem estar de acordo com a dificuldade na realização do trabalho, considerando todas as etapas percorridas para sua conclusão. De acordo com Alberto (2002, p. 158),

Os honorários do perito devem ser necessariamente aprovados por decisão judicial. Aí se encontra explícita a importância de se submeter à apreciação do juízo os honorários periciais pagos a assistente técnico e aí também a previsão legal de que ao juiz compete, na verdade, arbitrar os honorários periciais do nomeado em juízo.

Segundo Hoog (2005, p. 145), a composição para a formação dos honorários deve considerar:

- a. o perito contábil deve estabelecer seus honorários mediante a avaliação dos serviços, considerando e informando ao juiz os seguintes fatores:
- b. a relevância, o vulto e a complexidade dos serviços a executar;
- c. as horas que serão consumidas em cada fase da realização do trabalho;
- d. a qualificação do pessoal técnico que irá participar da execução dos serviços;
- e. o prazo fixado, quando indicado ou escolhido, ou prazo médio habitual da liquidação, se nomeação judicial;
- f. a forma de reajuste se houver;
- g. o lugar em que os serviços serão prestados e conseqüentemente, custos de viagens, estadias e locomoção, se for o caso.

Para justificar os valores dos honorários cobrados, o perito precisa fundamentar as ações necessárias para buscar provas, procurar documentos e todos os elementos que foram utilizados para elaborar a perícia. (MAGALHÃES; LUNKES, 2008).

De acordo com Sá (2011, p. 208) “o preço de um serviço deve guardar proporcionalidade à qualidade dele exigível, ao quantitativo de tempo que vai requerer, à responsabilidade, ao risco que envolve e ao benefício que vai dele decorrer”.

Os profissionais contábeis devem informar o valor do trabalho a ser realizado levando em consideração o grau de dificuldade, o tempo gasto para a sua realização e quaisquer outras informações que julgar necessárias para justificar o valor cobrado.

2.4.6 Direito e deveres do perito

Para exercer a atividade de perito, os profissionais contábeis precisam ter conhecimento dos direitos e deveres garantidos pela legislação. A seguir serão apresentadas estas garantias conforme quadro 2:

Quadro 2: Direitos e deveres do perito

DIREITOS	DEVERES
Recusar a nomeação justificando tal ato;	Aceitar a nomeação nos termos do despacho saneador;
Requerer prorrogação de prazo para apresentar o laudo pericial contábil e para comparecer às audiências em função, por exemplo, da complexidade e/ou da extensão dos trabalhos periciais em andamento, do tempo necessário para que os livros e documentos cheguem ao seu escritório, da quantidade de diligências externas que deverá fazer, por motivo de doença, etc.	Desempenhar sua função por completo e com dignidade, respondendo a todos os quesitos suplementares quando houver, e aos quesitos elucidativos quando requeridos após a apresentação do laudo;
Investigar o que lhe parecer adequado para o cumprimento de sua missão, podendo recorrer a fontes de informação, tais como: acesso aos autos, inquirição de testemunhas, exame de livros, de peças e de documentos pertinentes à causa;	Respeitar os prazos;
Pedir livros e documentos às partes e aos órgãos públicos em geral;	Comparecer à audiência quando convocado para tal;
Instruir o laudo com documentos ou suas cópias, com plantas, com fotografias e outras quaisquer peças que entender necessárias para provar o conteúdo do seu laudo;	Ao redigir seu laudo pericial contábil, ater-se à verdade dos fatos comprovados e devidamente documentados;
Atuar com total independência refutando qualquer tipo de interferência que possa cercear sua liberdade de atuação;	Prestar esclarecimentos sobre o laudo consignado quando solicitado a fazê-lo;
Obter o reembolso de despesas incorridas durante a realização de seu trabalho;	Ser leal ao mandato recebido, respeitando e fazendo respeitar sua condição de auxiliar da Justiça, ser reto, imparcial, sereno e sincero. Informar a verdade no interesse exclusivo da Justiça.
Receber os honorários profissionais pelo serviço prestado.	

Fonte: Zanna (2007, p. 40)

O profissional nomeado para realizar uma perícia deve seguir as instruções descritas anteriormente, pois a conduta deste profissional é reflexo do seu trabalho.

2.5 PROVAS PERICIAIS

Prova pericial é elemento fundamental para a decisão de um julgamento, é baseada em documentos verdadeiros e consistentes. Zanna (2005) descreve que prova é a exatidão, certificação, autenticidade, credibilidade de um cálculo, documento, que possa agregar conhecimento em relação ao assunto abordado em um processo.

De acordo com Santos, Schmidt e Gomes (2006, p. 99), “a prova consiste na demonstração da existência ou da veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito que se defende ou que se contesta”.

Para a elaboração da prova pericial, descrevem Magalhães e Lunkes (2008, p. 62),

se faz através da elaboração do laudo, do parecer e do termo de audiência. É a fase de execução do trabalho pericial que sucede as diligências. O laudo pericial é de lavratura do perito do Juízo e os pareceres periciais são escritos pelos Peritos assistentes. O termo de audiência é de autoria do magistrado e pode conter informações prestadas pelo Perito e/ou assistentes pelas demais pessoas ouvidas.

Para Magalhães et al (2009,p. 32), “ para fazer o exame, a vistoria ou avaliação o perito baseia-se em fatos expressos e materialmente documentado”.

Conforme Sá (2011. p. 234) “se um contador vai produzir prova contra ou a favor de alguém, é preciso que, com ato de consciência ética, assuma a imensa responsabilidade de uma opinião, pois sua assertiva pode causar lesões, se inexata ou equívoca”.

As provas são meios pelos quais o perito técnico consegue estruturar o seu trabalho, de maneira segura e precisa, relatando a verdade dos fatos.

2.5.1 Tipos de provas

As provas são utilizadas para auxiliar a justiça nos esclarecimentos de fatos referentes aos processos, os tipos de provas permitidos pela legislação são:

exibição de documentos ou coisa; documento; testemunho; inspeção judicial; perícia. A seguir serão definidos cada tipo de prova, com base em Santos, Schmidt e Gomes (2006, p. 103-110),

- ✓ **Exibição de documentos ou coisa:** Essa espécie de prova se liga à perícia no caso de exigir conhecimentos científicos ou técnicos, que não o jurídico, para comprovar sua autenticidade, ou, quando for solicitada como elemento integrante da prova pericial, se não for exibida, será tomada como verdadeira pelo juiz.
- ✓ **Documento:** Pode ser elemento de prova pericial ou o próprio objeto de perícia. Os documentos podem ser públicos ou particulares. Se públicos deverão atender as formalidades legais. No caso de serem exigidos por lei, não poderão ser substituídos por nenhum outro tipo de documento.
- ✓ **Testemunho:** Qualquer pessoa pode depor como testemunha, desde que não esteja incluída nas exceções, que são os incapazes, as impedidas e as suspeitas.
- ✓ **Inspeção judicial:** Quando o juiz julgar necessário examinar ou vistoriar pessoas ou coisas para melhor verificação interpretação de reconstituição dos fatos ou quando este não puder ser apresentado em juízo, especialmente nos casos de perícias não conclusivas. Pode-se requisitar a presença de um ou mais peritos para inspeção da coisa ou fato.
- ✓ **Perícia:** A perícia se inter-relaciona com as demais provas, seja para comprová-las ou para se contrapor tecnicamente a elas. Dessa forma, a perícia tem caráter decisório em relação à atuação judicial da prova.

Os tipos de provas conforme Zanna (2005, p. 48),

são os meios materiais existentes nos autos, tais como: alegações, cálculos, documentos, pareceres técnicos elaborados por profissionais contratados pelas partes, confissões e testemunhos. Estes meios de prova são os fundamentos de fato.

Desta forma os tipos de provas facilitam um entendimento referente aos assuntos discutidos na justiça, auxiliando os juízes para um entendimento justo para melhor proferir a sentença.

2.5.2 O ônus da prova

Para a definição de ônus da prova, Ornelas (2000, p. 27) afirma,

o dever de provar compete a quem alega, a quem afirma ou nega determinados fatos da causa. Quem busca a proteção da justiça depara-se com a necessidade de produzir suas provas. Quem oferecer as provas mais convincentes fatalmente obterá sucesso.

O ônus da prova é responsabilidade de quem solicita como descreve Santos, Schmidt e Gomes (2006, p. 100) “quem afirma ou nega determinada situação é que tem o ônus de produzir ou oferecer provas necessárias para comprovar as suas alegações, quaisquer que sejam estas provas”.

De acordo com as definições apresentadas, entende-se por ônus da prova a responsabilidade de provar as informações e fatos que estão sendo questionados.

2.6 LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

O laudo pericial contábil é um elemento de fundamental importância para que o Juiz conduza o processo, pois fornece um entendimento referente ao assunto em litígio.

Segundo Alberto (2002, p. 127),

é a forma pura de expressão da perícia, eis que é esta espécie predominante nas aplicações da perícia contábil. Além de atender integralmente às características básicas já expostas, o laudo pericial deve decorrer da necessidade primeira de examinar a veracidade ou não da matéria conflituosa que lhe é colocada. Distingue-se das demais espécies porque destina-se precipuamente à prova, prestando informações e manifestando opiniões subsidiárias à decisão, mesmo quando se destine à liquidação de sentenças.

O laudo pericial contábil é o trabalho realizado pelo contador, que contém informações referentes à perícia e os resultados encontrados. De acordo com Petrenco e Hoog (2011, p. 129) “o laudo é a peça escrita, na qual os peritos contábeis expõem, de forma circunstanciada, as observações e estudos que fizeram e registram as conclusões fundamentadas da perícia”.

De acordo com Magalhães et al (2009, p. 33),

a apresentação do Laudo Pericial é fator de grande importância, pois, mesmo que o perito tenha realizado um excelente trabalho técnico ou científico, se não o apresentar de maneira adequada e com boa estética, isento de erros, rasuras e rabiscos, e receptividade por parte do juiz e das partes (advogados) pode ser afetada. É recomendável que o Laudo Pericial indique o número dos autos, vara, comarca, em papel tamanho ofício, sem timbre, com observação de margem convencional para arquivamento, datilografado ou arquivado em computador, em espaço duplo e com identificação do perito.

Conforme Sá (2011) o laudo pericial contábil é um elemento de fundamental importância para o juiz conduzir o processo, pois por meio desse trabalho é possível esclarecer eventuais dúvidas referentes à lide, e a tomada de decisão justa para as partes.

O trabalho do perito em qualquer um dos tipos de perícia é apresentado documentalmente, tal documento é denominado laudo. Este laudo apresenta informações relevantes que vão auxiliar o juiz no entendimento do tema em questão e conseqüentemente na decisão do processo.

2.6.1 Laudo insuficiente

O laudo insuficiente é aquele que não apresenta um entendimento claro e objetivo em sua estrutura, desta maneira o resultado justo de uma sentença será prejudicado. De acordo com Sá (2011, p. 59) “um laudo será insuficiente quando suas opiniões não forem satisfatoriamente esclarecedoras para quem o requereu ou dele vai necessitar como prova”.

O laudo torna-se insuficiente quando não esclarece tudo que se espera dele, podendo ser questionável e omissivo, ou que satisfaça apenas uma das partes. É aconselhável que se faça outra perícia quando detectado um laudo insuficiente.

2.6.2 Laudo separado

O laudo separado pode ser definido como aquele em que possui divergências referentes ao conteúdo, conforme Sá (2011, p. 77), “o laudo discordante ou em separado, oferecido pelo perito da parte ou auxiliar, justifica-se quando muitas são as discordâncias ou quando a relevância delas sugere detalhamentos”.

Quando os peritos possuem opiniões divergentes referentes ao assunto contido no laudo, é necessário fundamentar suas afirmações por escrito, fazendo isso separadamente.

2.6.3 Laudo consenso

O laudo consenso é aquele em que todos os peritos concordam com o que está escrito no laudo, assim estes profissionais assinam em comum acordo.

Conforme Sá (2011, p. 76), “laudo de consenso é aquele em que todos os peritos estão de acordo com todas as respostas, assinando junto o mesmo”.

De acordo com as definições descritas, pode-se entender que este tipo de laudo é a concordância dos peritos consensualmente.

2.6.4 Dos quesitos e suas respostas

As elaborações do laudo pericial por vezes consistem nas respostas de alguns quesitos necessários, compreendidos entre: questionário básico, quesitos suplementares, quesitos impertinentes.

A definição de questionário básico, conforme Ornelas (2003, p. 84), “quesitos formulados, seja pelo magistrado, seja pelas partes, antes do início das diligências, isto é, antes do desenvolvimento da produção da prova pericial contábil e entrega da peça técnica”.

Os quesitos suplementares são de acordo com Santos; Schmidt e Gomes (2006, p. 61), “não são nova perícia, nem se trata de estabelecer um novo exame, mas de adicionar à perícia em andamento, novos elementos que se fazem necessários para solucionar o litígio”.

Os quesitos impertinentes são os quesitos que conforme Hoog (2008, p. 163),

que buscam a interpretação de textos legais, ou ligados à matéria de mérito, ou pertencentes a outra profissão: medicina, engenharia etc.

Como exemplo de quesitos impertinentes:

- Avaliar as razões do convencimento de um fiscal;
- Revelar o estado de saúde de um administrador/ gestor;
- Se os juro praticados são legais;
- Se a assinatura foi de próprio punho da parte;
- Se a lei foi cumprida pelas partes;
- Se existiu o crime de estelionato;
- Se existiu a intenção de fraudar o fisco;
- Se o contrato está de acordo com o Código de defesa do Consumidor.

Conforme descrito, os quesitos auxiliam para um entendimento referente ao assunto em questão, pois esclarecem as dúvidas existentes na ação.

2.6.5 Prazo de entrega de laudo – perito contábil e assistente técnico

O Art. 432 do CPC descreve que “se o perito, por motivo, não justificado, não puder apresentar o laudo, dentro do prazo, o juiz conceder-lhe-á, por uma vez, prorrogação, segundo seu prudente arbítrio”.

Hoog (2007) ressalta que se o perito não cumprir e entregar o trabalho pericial no prazo determinado reverterá em penalidade para o mesmo. Relata ainda que o juiz pode conceder ao perito contador a ampliação dos prazos apenas uma vez, no caso de o motivo ser justificado antes do prazo de entrega, devendo ser solicitada aumento do prazo em petição conduzida ao juiz.

2.6.5.1 Prorrogação do prazo para a entrega do laudo

O perito contábil deve respeitar os prazos estabelecidos para a entrega dos trabalhos, caso contrário poderá ser multado e substituído por outro profissional. Com antecedência poderá pedir prorrogação do prazo inicial determinado para entrega, se este não estiver vencido. (SANTOS; SCHMIDT; GOMES, 2006).

2.6.6 Anexos dos laudos

Os anexos dos laudos são conceituados, de acordo com Sá (2011, p. 51),

esclarecimentos ou análises das matérias descritas nas respostas dos quesitos. Visam ensejar que sejam mais concisas as respostas, deixando os detalhes para os anexos, ou apresentar comprovações da matéria que se acha descrita.

Para Santos; Schmidt e Gomes (2006, p. 70), “em relação aos anexos integrantes do laudo pericial eles devem: a) seguir uma sequência ordenada, numerada e rubricada pelo perito; b) conter documentos indispensáveis ao bom entendimento do trabalho técnico”.

Os anexos dos laudos são informações que podem esclarecer o laudo para o juiz.

2.7 O PARECER TÉCNICO

O parecer técnico são todas informações encontradas referentes à causa em questão, segundo Zanna (2007, p. 225),

o parecer técnico é a manifestação escrita do assistente, a respeito de tudo que observou no laudo pericial apresentado pelo perito judicial. Trata-se de importante subsídio que contribui para o correto entendimento de quem vai julgar ou decidir sobre o caso.

O conceito de Parecer de acordo com Magalhães e Lunkes (2008, p. 64),

o parecer pericial é mais abrangente que o laudo pericial, pois tem como objetivo responder aos quesitos, e, se necessário, contrapor opinião a respeito das respostas do Perito no laudo. No entanto, o prazo para a apresentação de parecer é mais longo que para a apresentação do laudo.

De acordo com a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade NBCTP01 (2015, p. 14-15) o laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil devem conter, no mínimo, os seguintes itens:

- ✓ identificação do processo e das partes;
- ✓ síntese do objeto da perícia;
- ✓ metodologia adotada para os trabalhos periciais;
- ✓ identificação das diligências realizadas;
- ✓ transcrição e resposta aos quesitos: para o laudo pericial contábil;
- ✓ transcrição e resposta aos quesitos: para o parecer pericial contábil, onde houver divergência, transcrição dos quesitos, respostas formuladas pelo perito-contador e as respostas e comentários do perito contador assistente;
- ✓ conclusão;
- ✓ anexos;
- ✓ apêndices;
- ✓ assinatura do perito: fará constar sua categoria profissional de contador e o seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade, comprovada mediante Declaração de habilitação Profissional-DHP. É permitida a utilização da certificação digital, em consonância com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Infra – estrutura de chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil.

O parecer técnico reúne todas as informações encontradas referentes à matéria analisada. De acordo com Hoog (2011, p. 105), “o parecer pericial é, uma peça escrita, na qual o perito contador assistente deve visualizar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam a demanda”.

O parecer pericial é elemento importante em uma perícia contábil, pois fornece ao juiz informações fundamentadas referentes à perícia realizada.

3 METODOLOGIA

Neste capítulo, inicialmente, descreve-se o enquadramento metodológico utilizado para desenvolver o estudo, com o objetivo de responder o problema proposto no trabalho. Posteriormente, apresentam-se os procedimentos usados para a coleta e análise de dados.

3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

Em relação aos objetivos este estudo caracteriza-se como descritivo, pois segundo Andrade (2001, p. 124),

neste tipo de pesquisa, os fatos são observados, registrados, analisados, classificados e interpretados, sem que o pesquisador interfira neles. Isto significa que os fenômenos do mundo físico e humano são estudados, mas não manipulados pelo pesquisador.

Assim, esta pesquisa descreve as etapas para elaboração de laudos periciais contábeis.

Quanto aos procedimentos efetua-se um estudo do tipo bibliográfico, de acordo com Andrade (2001, p. 115), “a pesquisa bibliográfica tanto pode ser um trabalho independente como constituir-se no passo inicial de outra pesquisa. [...] todo trabalho científico pressupõe uma pesquisa bibliográfica preliminar”.

De acordo com Lakatos e Marconi (2001, p. 183) “a pesquisa bibliográfica abrange toda a bibliografia tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas boletins jornais, revistas, pesquisas, livros etc.”.

Este estudo caracteriza-se como bibliográfico porque foram descritas as etapas já existentes para a elaboração de laudos periciais contábeis, com base em livros, artigos, que tratam do assunto.

3.2 PROCEDIMENTOS PARA COLETA E ANÁLISE DOS DADOS

Para a coleta e análise de dados foram utilizadas a legislação e as normas que regulam a elaboração dos laudos periciais contábeis. Neste trabalho foram descritas as etapas para a elaboração dos laudos periciais contábeis, apresentando os elementos necessários para a construção destes laudos.

4 ETAPAS PARA A ELABORAÇÃO DE UM LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Neste capítulo apresentam-se as etapas para a elaboração de um Laudo Pericial Contábil, que é o objetivo proposto pela pesquisa. Para chegar a este objetivo, foi necessário trazer algumas fundamentações teóricas que sustentam o trabalho, como: verificar a legislação pertinente à construção de Laudos Periciais; identificar os tipos de laudos periciais; apresentar os elementos necessários para a elaboração de um Laudo Pericial.

4.1 PROCEDIMENTOS

Em uma ação de cunho contábil, o juiz que conduz o processo nomeia um perito contador para realizar o laudo pericial contábil. Neste trabalho estão às respostas aos quesitos formuladas pelo juiz e pelas partes envolvidas no processo e todas as informações encontradas que servirão de subsídio para a solução do litígio.

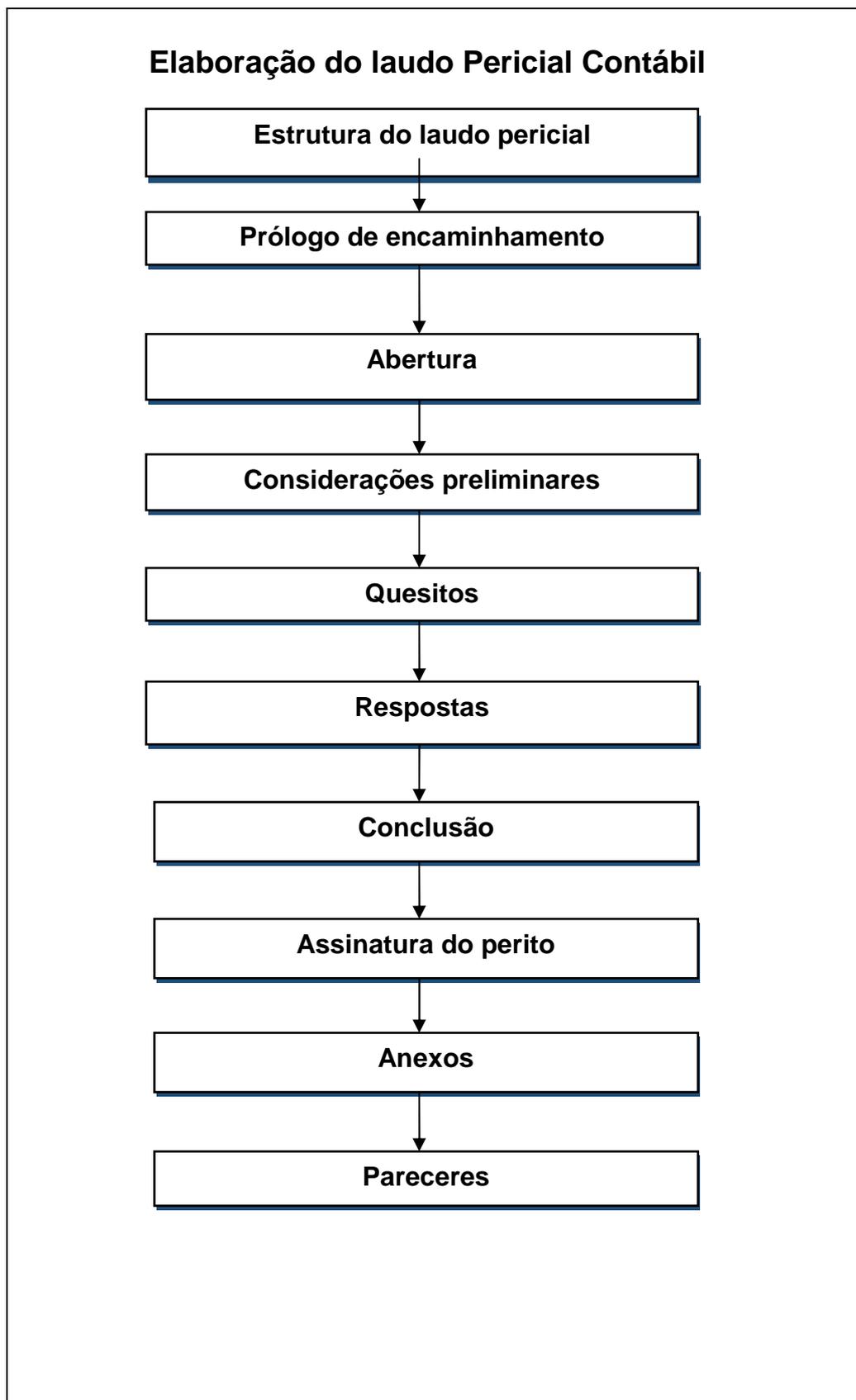
Para a elaboração de um laudo pericial é necessário que o profissional seja habilitado, bacharel em ciências contábeis, registrado no CRC, inscrito na justiça do trabalho. Os procedimentos utilizados para a sua elaboração serão identificados e apresentados com o objetivo de esclarecer o fato investigado.

Os elementos que norteiam a elaboração de um laudo são estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelas Normas Brasileiras de Contabilidade, o perito contábil deve possuir conhecimentos básicos que possibilitam a elaboração do trabalho em uma linguagem simples que permite ao leitor o entendimento do conteúdo do laudo.

O perito contador, assim que nomeado pelo juiz passa a planejar a execução do trabalho pericial, após reunir informações, documentos, provas, inicia o laudo pericial contábil. A elaboração do laudo segue as exigências determinadas pela profissão.

A seguir no quadro 3 serão apresentadas e definidas as etapas que percorrem esta elaboração, a estrutura do laudo pericial, prólogo de encaminhamento/abertura, considerações preliminares, quesitos, respostas, conclusão, assinatura do perito, anexos e pareceres.

Quadro 3: Elaboração do laudo pericial contábil



Fonte: CFC NBCTP01 (2015, p.17) adaptado pela autora.

Estrutura do laudo pericial – o perito contador, quando possui todos os documentos em mãos, deve iniciar a elaboração do laudo pericial, que deve ser observado à escrita correta, linguagem utilizada, entre outras questões.

Prólogo de encaminhamento – é a identificação dos autos e o pedido de junção dos mesmos.

Abertura – A abertura é a descrição do processo, a identificação das partes envolvidas, o objeto da perícia, o nome do juiz que conduz a ação, a vara ou a junta em que o processo tramita, conforme exemplificado a seguir no quadro 4.

Quadro 4: Prólogo de encaminhamento/ Abertura

<p>Processo nº 5674.752194-2</p> <p>14º VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA CATARINA</p> <p>Meritíssimo Juiz de Direito Doutor Renato xxxxxxxxxxxx</p> <p>Promotora de Justiça Dra. Selma xxxxxxxxxxx xxxxxxxx</p> <p>Escrivã: Maria Helena xxxx</p> <p>Autor: Sindicato da indústria de ferro de MG</p> <p>Réu: Estado de MG</p> <p>Objeto da Perícia: Análise contábil dos custos e composições de preços, identificando pelo aspecto contábil, o fluxo dos materiais e serviços para o atendimento eficaz do objetivo social das entidades industriais representadas pelo seu sindicato patronal.</p>

Fonte: Sá (2011, p. 312) adaptado pela autora.

Considerações Preliminares – é a introdução referente ao trabalho realizado, as informações encontradas, os procedimentos técnicos adotados, a seguir exemplo no quadro 5:

Quadro 5: Considerações preliminares

<p>“Logo após a retirada dos autos do cartório, procedeu-se estudo detalhado para a fixação de um plano de trabalho, denominado Procedimentos Tecnológicos de Pesquisa, para a busca dos informes e dados que permitiram a elucidação da controvérsia do ponto de vista contábil”.</p>
--

Fonte: Sá (2011, p. 313) adaptado pela autora.

Quesitos – são perguntas formuladas pelas partes envolvidas ou pelo juiz que conduz o processo, exemplificado conforme quadro 6:

Quadro 6: Quesitos

QUESITOS DO ESTADO
1) Qual a utilização dada por cada adquirente aos materiais cujos créditos são pretendidos?
QUESITOS DA AUTORA
1) A relação de produtos corresponde a produtos efetivamente utilizados nos fornos das empresas siderúrgicas, para produção de ferro?

Fonte: Sá (2011, p. 318) adaptada pela autora.

Respostas – As respostas aos quesitos devem seguir de acordo com os quesitos formulados pelo juiz, pelas partes e pela ordem de inclusão nos autos do processo, exemplificação no quadro 7:

Quadro 7: Respostas aos quesitos

RESPOSTAS AOS QUESITOS (ESTADO)
1) Resposta: Consoante o procedimento tecnológico apresentado na Metodologia Aplicada, tem-se que os materiais e serviços cujos créditos são pretendidos são utilizados no cumprimento da gênese da necessidade das adquirentes, ou seja, ferro.
RESPOSTAS AOS QUESITOS (AUTORA)
1) Resposta: A expressão efetivamente utilizada necessita de habilitação em engenharia metalúrgica para sua correta identificação sob a ótica da agregação.

Fonte: Sá (2011, p. 318) adaptado pela autora.

Assinatura do perito – é a parte onde consta o nome do profissional que executou a perícia, conforme quadro 8:

Quadro 8: Assinatura do Perito

Marcos Antônio da Silva Perito Oficial – C.R.C. 41.631/MG
--

Fonte: Sá (2011, p. 335) adaptado pela autora.

Conclusão – é a parte de finalização do laudo, onde constam as informações e a conclusão do perito referente ao objeto da perícia, apresentado no quadro 9:

Quadro 9: Conclusão

“Nos termos expressos da Resolução do CFC nº 1.041 de 26 de agosto de 2005, apresenta a conclusão do presente trabalho. Por este motivo, considera a delimitação indicada como Objeto da Perícia e passa a concluir [...]”.

Fonte: Sá (2011, p. 402) adaptado pela autora.

Anexos – Conforme Sá (2011, p. 295), “são documentos elaborados pelas partes ou terceiros com o intuito de complementar a argumentação ou elemento de prova, arrecadados ou requisitados, pelo perito durante as diligências”. A seguir apresentam-se exemplos de anexos conforme quadro 10:

Quadro 10: Anexos

Anexo 1 – Planilha de cálculos nos termos requeridos pelos réus

Anexo 2 – Quadro resumo dos depósitos indicados no Livro Caixa.

Fonte: Sá (2011, p. 403) adaptado pela autora

Pareceres – podem ser de outros especialistas e podem ser solicitados para reforçar a opinião do perito contábil.

4.2 ELABORAÇÃO DO LAUDO CONTÁBIL

O laudo pericial contábil é elaborado de acordo com as informações encontradas pelo profissional contábil, portanto, este deve possuir conhecimento técnico e científico suficiente para apresentar este trabalho que irá subsidiar os magistrados na decisão de uma sentença. Conforme Santos; Schmidt e Gomes (2006, p. 66), o laudo deve seguir os seguintes aspectos:

- a. texto simples, através de sínteses claras e objetivas;
- b. evitar duplicidade de interpretação, usando de forma correta o vernáculo;
- c. as respostas, embora sintéticas, devem ser esclarecedoras, entretanto, devem-se evitar respostas muito curtas. O simples “sim” ou “não” são proibidas pelas normas do CFC;
- d. não pode omitir fatos, devendo encampar a totalidade da matéria, ensejando uma óptica completa da mesma;
- e. não deve conter opiniões pessoais, limitando-se o perito a produzir uma peça apenas do ponto de vista técnico, narrando somente os fatos.

De acordo com o que foi descrito, o laudo esclarece situações referentes à lide e fornece ao juiz subsídio para decretar a sentença, portanto, a sua elaboração requer características fundamentais que permitam um entendimento correto referente ao processo.

4.2.1 Qualidades do laudo

A qualidade do laudo pericial contábil é um aspecto relevante que valoriza o profissional que elabora este trabalho, conforme Santos; Schmidt e Gomes (2006, p. 66-67),

as qualidades intrínsecas do laudo pericial são relacionadas a:

Língua: escrito na língua portuguesa – um laudo pericial judicial deverá ser escrito na língua pátria, somente se aceitando outra língua se autorizado para tradutor oficial;

Conteúdo: o laudo deve ser escrito de forma clara, sem rodeios, conter boa forma gráfico e atrativo para a leitura;

Leitura: fácil, sem uso de palavras complicadas e eminentemente técnicas. Lembrar que o público consumidor na maioria é formado de pessoas leigas em matérias contábeis;

Margens: devem ter 3,5 cm à esquerda, 2,5 cm na superior e 1,5 cm à direita.

4.4 APRESENTAÇÃO DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

De acordo com a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade NBCTP01 (2015, p. 11-12) o Laudo Pericial Contábil e o Parecer Pericial Contábil devem seguir a seguinte apresentação:

1. O laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil são orientados e conduzidos pelo perito-contador e pelo perito-contador assistente, respectivamente, que adotarão padrão próprio, respeitado a estrutura prevista nesta Norma. Neles devem ser registrados de forma circunstanciada, clara e objetiva, sequencial e lógica, o objeto da perícia, os estudos e observações realizadas, as diligências executadas para a busca de elementos de prova necessários, a metodologia e critérios adotados, os resultados devidamente fundamentados e as suas conclusões.
2. O perito não deve utilizar-se dos espaços marginais ou interlineares para lançar quaisquer escritos no laudo pericial contábil e parecer pericial contábil, ou produzir emendas ou rasuras.
3. A linguagem adotada pelo perito deverá ser acessível aos interlocutores, possibilitando aos julgadores e às partes da demanda conhecimento e interpretação dos resultados obtidos nos trabalhos periciais contábeis. Devem ser utilizados termos técnicos e o texto conter informações de forma clara. Os termos técnicos devem ser inseridos na redação do laudo pericial contábil e do parecer pericial contábil, de modo a se obter uma redação técnica, que qualifique o trabalho pericial, respeitadas as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como a legislação de regência da profissão contábil.
4. Tratando-se de termos técnicos atinentes à profissão contábil, devem quando necessário, ser acrescidos de esclarecimentos adicionais e recomendada a utilização daqueles de maior domínio público.
5. O laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil deverão ser escritos de forma direta, devendo atender às necessidades dos julgadores e dos interessados e ao objeto da discussão, sempre com conteúdo claro e limitado ao assunto da demanda, de forma que possibilite os julgadores a proferirem justa decisão. O laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil não devem conter documentos, coisas, e/ou informações que conduzam a duvidosa interpretação, para que não induza os julgadores e interessados a erro.
6. Os peritos devem elaborar o laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil utilizando-se do vernáculo, sendo admitidas apenas palavras ou expressões idiomáticas de outras línguas de uso comum nos tribunais judiciais ou extrajudiciais.
7. O laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil devem contemplar o resultado final de todo e qualquer trabalho alcançado por meio de elementos de prova inclusos nos autos ou adquiridos em diligências que o perito-contador tenha efetuado, por intermédio de peças contábeis e quaisquer outros documentos, tipos e formas.

Conforme as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, a apresentação do Laudo Pericial deve ser seguida como demonstrado anteriormente.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com este estudo buscou-se responder a seguinte questão- problema: quais as etapas para elaboração dos laudos periciais contábeis?

Para o desenvolvimento deste trabalho, foi necessário realizar um estudo bibliográfico, em livros, leis, revistas, para poder compreender os objetivos do mesmo.

O juiz quando não possui conhecimento referente às questões envolvendo a lide, nomeia um perito para a realização da perícia. Quando for de cunho contábil é elaborada pelo perito contador.

Perícia contábil é exercida pelo perito contador, Bacharel em Ciências Contábeis, registrado no Conselho Regional de Contabilidade, conhecedor das Normas Brasileiras de Contabilidade, cabendo-lhe a responsabilidade de elaboração da perícia contábil quando nomeado pelo juiz, realizando o Laudo Pericial Contábil, onde constam as informações referentes às questões e fatos envolvendo a Perícia.

O laudo pericial contábil é uma peça de fundamental importância nos esclarecimentos dos fatos, é por meio deste trabalho que o juiz compreende as informações referentes à matéria em questão e decreta a sentença. Por isso a elaboração do laudo contábil requer uma linguagem simples e objetiva para que os leitores que não conhecem o assunto possam compreender o que está escrito, é fundamental uma estrutura lógica, possibilitando aos interessados sua compreensão formal e didática.

Por fim os conhecimentos técnicos adquiridos sobre os aspectos que envolvem a elaboração do laudo pericial contábil, a legislação existente, tipos de laudos, contribuirão para formação profissional da pesquisadora, como também aos acadêmicos e aos demais interessados no assunto.

Desta maneira pode-se dizer que o perito contábil é um profissional de confiança do juiz, pois este elabora o laudo de acordo com as informações encontradas, prestando esclarecimento, muitas vezes quando o magistrado não tem conhecimento técnico da matéria periciada, por isso a responsabilidade de realização de um laudo de qualidade influenciará na decisão do processo.

Em relação aos objetivos pode-se afirmar que os mesmos foram alcançados, por meio de fundamentação teórica e estudo bibliográfico que reuniram informações sobre o assunto pesquisado.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia contábil**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia contábil**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução a Metodologia do Trabalho Científico**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

Brasil. Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução 1243/09 Revogada pela NBCTP01 em 18 de março de 2015**. Disponível em <http://www.cfc.org.br/>, Acesso em: 01 de novembro de 2016.

Brasil. Código de Processo Civil. Criado em: 11 jan 1973. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5869.htm>, Acesso em: 25 de outubro de 2016.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Prova pericial contábil: aspectos práticos e fundamentais**. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2005.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Prova pericial contábil: aspectos práticos e fundamentais**. 5. ed. Curitiba: Juruá, 2007.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Prova Pericial Contábil: aspectos práticos e fundamentais**. 6. Ed. Curitiba: Juruá, 2008.

HOOG, Wilson Alberto Zappa; PETRENCO, Solange Aparecida. **Prova pericial contábil: aspectos práticos e fundamentais**. Curitiba: Juruá, 2011.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MAGALHÃES, Antonio de Deus Farias et al. **Perícia contábil: uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional**. São Paulo: Atlas, 2001.

MAGALHÃES, Antonio de Deus Farias et al. **Perícia contábil: uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

MAGALHÃES, Antonio de Deus Farias et al. **Perícia Contábil: Uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MAGALHÃES, Antonio de Deus Farias; LUNKES, Irtes Cristina. **Perícia contábil nos processos cível e trabalhista: o valor informacional da contabilidade para o sistema judiciário**. São Paulo: Atlas, 2008.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia Contábil**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

FIGUEIREDO, Sandoval N. Contador na função pericial e as fraudes contábeis. **REVISTA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE**, Brasília: Atlas, v. 35, n. 162, nov./dez. 2006.

SANTOS, José Luiz dos; SCHMIDT, Paulo; GOMES, José Mario Matsumura. **Fundamentos da perícia contábil**. São Paulo: Atlas, 2006.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia contábil**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

ZANNA, Remo Dalla. **Prática da Perícia Contábil**. São Paulo: IOB Thomson, 2005.

ZANNA, Remo Dalla. **Prática de Perícia Contábil**. 2. ed. São Paulo: IOB Thomson, 2007.